



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

7.ª Comissão Especializada Permanente da Administração Pública, Trabalho e Emprego

PARECER

Projeto de Lei n.º 350/XV/1.ª (PCP)

“Elimina as desigualdades na atribuição do suplemento de fixação ao pessoal do Corpo da Guarda Prisional em funções nas Regiões Autónomas (4.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de janeiro)”

CAPÍTULO I

Introdução

A 7.ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Assembleia da República, reuniu no dia 25 de outubro de 2022, pelas 11.00 horas, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

Enquadramento Legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei, da autoria do Grupo Parlamentar do PCP, intitulado **“Elimina as desigualdades na atribuição do suplemento de fixação ao pessoal do Corpo da Guarda Prisional em funções nas Regiões Autónomas (4.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de janeiro)”**, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

7.ª Comissão Especializada Permanente da Administração Pública, Trabalho e Emprego

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 7.ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

Relativamente ao projeto de Lei em análise, pretende-se que os trabalhadores do Corpo da Guarda Prisional que prestem serviço em estabelecimentos prisionais sediados nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, pelo isolamento decorrente das circunstâncias particulares da vida insular, independentemente da sua origem, devem ter direito a um suplemento de fixação correspondente a 15% do seu vencimento base.

Trata-se de uma matéria em que o Governo da República tem uma palavra a dizer, uma vez que em última instância é a entidade patronal do Corpo da Guarda Prisional. No entanto, nada temos a opor a esta medida desde que os encargos advenientes da sua aplicabilidade sejam suportados pelo Orçamento de Estado.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 25 de outubro de 2022.

A Relatora

Cláudia Gomes

O Presidente da Comissão

Brício Araújo